



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0008560-20.2020.6.13.8000
Contrato nº 124/20 - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA 09596644670**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a empresa **ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA 09596644670**, CNPJ nº 32.272.645/0001-70, com sede em Belo Horizonte/MG, na rua Vasco Balboa, nº 515, Casa, Bairro Taquaril, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Sr. Alessandro Vieira da Silva, Carteira de Identidade nº 16391110, expedida por SSP/MG, CPF nº 095.966.446-70, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mudança de mobiliário funcional da Escola Judiciária Eleitoral - EJE, da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ e da Seção De Contratos do Interior - SECOI do **CONTRATANTE**, para compor os novos ambientes projetados em novo endereço, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- III. Iniciar os serviços em **até 3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e os *Layouts* do ambiente de destino, devendo ser concluídos no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**;
- IV. Cumprir as normas de segurança vigentes, devendo, em todas as fases dos serviços, fornecer os equipamentos de segurança e proteção individual aos seus funcionários e fiscalizar seu uso;
- V. Fornecer, em função da pandemia do Covid-19, fiscalizando o seu uso, máscaras de proteção e álcool em gel 70º para o seu pessoal, bem como atender às diretrizes dos protocolos relativos ao caso;
- VI. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões ou de seu preposto;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros, que te tenham conexão com a execução dos serviços contratados, obrigando-se à reparação ou indenização, conforme o caso;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que virem a incidir sobre o objeto do contrato;
- IX. Substituir, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, qualquer funcionário no local dos serviços que apresente hábitos de conduta incompatíveis ou nocivos à boa administração do serviço;
- X. Efetuar a limpeza do local de instalação do mobiliário após o serviço de montagem (recolhimento de embalagens, etc.);
- XI. Promover todas as medidas de segurança e vigilância durante o período de execução dos serviços, sendo responsável por quaisquer danos a pessoas ou a bens patrimoniais ocorridos nas dependências dos imóveis, bem como em suas adjacências.
- XII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços e sua guarda, uma vez que o **CONTRATANTE** não disporá de local adequado a este fim, bem como seu pessoal;
- XIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e uniformizados, e habilitados para a prestação dos serviços contratados, providendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- XIV. Indicar o nome de seu preposto, que será o contato usual para solucionar eventuais problemas relativos à prestação dos serviços e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer providência da **FISCALIZAÇÃO** que se torne necessária;
- XV. Designar um responsável pelo acompanhamento e coordenação dos empregados e serviços, o qual deverá permanecer no local de intervenção em tempo integral, durante todos os dias de serviço;
- XVI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o **CONTRATANTE** mantenha os contatos necessários;
- XVII. Atender às solicitações e determinações do **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do **CONTRATANTE**;
- XIX. Apresentar apólice de seguro total, correspondente à realização do transporte de todo o mobiliário e equipamentos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na Cláusula Onze deste instrumento;
- XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XXI. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos sólidos produzidos e na sua gestão e gerenciamento, devendo ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme legislação vigente;
- XXII. Priorizar a utilização de cobertores na embalagem dos itens, nos casos em que é possível, possibilitando a sua reutilização em serviços similares a serem

prestados;

XXIII. Ressarcir quaisquer prejuízos, no caso de dano ou extravio de qualquer uma das partes dos móveis ou de acessórios componentes, durante a execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição de móveis e/ou peça por novo e idêntico elemento, com as mesmas características e especificações.

Parágrafo Primeiro: Antes da retirada dos mobiliários, equipamentos e outras materiais de determinado ambiente para sua transferência de local, a CONTRATADA, detectando alguma avaria ou defeito em qualquer material, deverá informar à Fiscalização do CONTRATANTE, por meio de formulário/relatório próprio, resguardando-se de responsabilidade futura sobre tal avaria/defeito.

Parágrafo Segundo: Considerando o zelo pelo bem público, o transporte de todos os itens deverá estar coberto por seguro total, à base de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados, de acordo com os valores especificados no Anexo III.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados em dias úteis, conforme cronograma estabelecido, entre 8:00 e 18:00hs. Caso haja necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, ou ainda extrapolando o horário citado, deverá ser solicitada autorização à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, inclusive os projetos, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Tomar providências junto ao(s) órgão(s) de trânsito competente(s) de Belo Horizonte/MG, com a finalidade de reservar vagas próximas aos locais onde ocorrerão a mudança (atuais e destino), para carga e descarga do(s) caminhão(ões).

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Primeiro: Assim que concluídos os serviços, a Fiscalização realizará vistoria a fim de identificar eventuais danos ao mobiliário em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Caso fique comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos ocorridos no mobiliário e instalações físicas, caberá a esta repará-los como condição para o Recebimento Definitivo dos Serviços.

Parágrafo Terceiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Concluindo que os serviços prestados são de baixa qualidade, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada

por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **16 (dezesseis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **15 (quinze) de março de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.74 - Fretes e Transportes de Encomendas;
 Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
 Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031;
 LOA: 13.978/2020;
 Unidade Orçamentária: 14.113.

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002924, em 19/10/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

Alessandro Vieira da Silva

ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA 09596644670
Alessandro Vieira da Silva
Titular

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A mudança envolverá os seguintes serviços:

- 1.1. Vistoria técnica para análise das condições físicas e estruturais dos móveis e consequente preenchimento do Relatório de Vistoria (*checklist*), Anexo II;
- 1.2. Organização do transporte (retirada, embalagem, transporte em si e instalação) do mobiliário (sejam itens inteiros, sejam conjuntos de peças componentes de um único item), de acordo com o sistema de controle patrimonial adotado pelo CONTRATANTE e adotando o cronograma apresentado no item 8 deste Anexo;
- 1.3. Remontagem de todos os itens do mobiliário, que demandem tal serviço, nos novos locais de destino;
- 1.4. Disposição de todo o mobiliário conforme *layouts* que serão fornecidos oportunamente pela Seção de Projetos (SEPRO/CMO/SGS).

2. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Haverá o remanejamento do mobiliário entre os seguintes locais, localizados nesta Capital:

- 2.1. Edifício Sede do CONTRATANTE – Av. Prudente de Moraes, nº 100, Cidade Jardim;
- 2.2. Edifício Mozart – Av do Contorno, nº 7526, Lourdes.

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Retirada do mobiliário (já está desmontado);

3.1.1. Antes da retirada do mobiliário de determinado local, para a sua transferência, a CONTRATADA deverá realizar vistoria prévia, juntamente com servidores do Tribunal responsáveis pelas cargas patrimoniais dos itens, a fim de avaliar a condição física de cada móvel, relatando a ocorrência de danos porventura existentes;

3.1.2. O relatório da vistoria deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, nos moldes propostos no Anexo I (*checklist*) deste Termo, sendo **condição indispensável para que se inicie o transporte do mobiliário**. Este tem, ainda, o objetivo de identificar a existência de móveis danificados antes da ação da CONTRATADA;

3.1.3. Ao transportar itens do mobiliário, a CONTRATADA deverá fazê-lo dispoindo as peças componentes de cada móvel em um único conjunto, evitando, assim, que as mesmas não se misturem com peças de outro bem;

3.1.4. Ficará a cargo a CONTRATADA a retirada de todo o mobiliário de um local para o outro, bem como do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) no transporte e respectivo(s) condutor(es).

3.2. Logística e Proteção dos Móveis

3.2.1. Todo o mobiliário envolvido na mudança deverá ser devidamente protegido, pela CONTRATADA, para o transporte, utilizando embalagens apropriadas – plástico bolha, cobertores, caixas de papelão, etc.;

3.2.2. Ao estabelecer a logística para a execução dos serviços, a CONTRATADA **deverá considerar** o sistema de controle patrimonial de bens patrimoniais adotado pelo CONTRATANTE. Por meio do referido sistema, cada objeto recebe uma plaqueta com um número de patrimônio, é fornecido para o setor de destino, cujo titular passa ser responsável pelo bem que detém.

3.2.3. Por esta razão, a CONTRATADA deverá promover a mudança conforme cronograma a ser apresentado (descrito no item 8 deste Anexo), de maneira extremamente organizada, seguindo orientações da FISCALIZAÇÃO.

3.2.4. Pelo fato de que cada móvel então desmontado corresponder a um único número de patrimônio, a CONTRATADA deverá manter as suas partes componentes em conjunto durante a sua movimentação, condição esta essencial para evitar equívocos durante a posterior montagem do móvel.

3.3. Transporte

3.3.1. Para o transporte entre os dois edifícios citados deverá(ão) ser utilizado(s) veículo(s) apropriado(s), motorista(s) e carregadores, em número suficiente, estando todo do trabalho de carga e descarga sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4. Montagem e/ou implantação dos layouts

3.4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a montagem de todo o mobiliário transportado nos locais de destino, respeitando-se os respectivos números patrimoniais e ao setor ao qual pertence.

3.4.2. Permutas de mobiliário, porventura efetuadas entre setores, serão previamente indicadas pela FISCALIZAÇÃO.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da qualidade dos serviços

Todos os trabalhos serão realizados com a maior perfeição, mediante emprego de mão de obra especializada, e executados rigorosamente de acordo com o

estabelecido neste documento.

4.2. Dos materiais e ferramentas

Todos os materiais de embalagem e proteção dos móveis, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.3. Do acompanhamento dos serviços

4.3.1. A CONTRATADA designará um **responsável** pelo acompanhamento e coordenação dos empregados e serviços, o qual deverá permanecer no local de intervenção **em tempo integral**, durante todos os dias de serviço. O nome e documentação do responsável deverão ser informados ao CONTRATANTE, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, se for o caso.

4.4. Mão de obra

4.4.1. Toda a mão de obra a ser empregada será fornecida pela CONTRATADA.

4.4.2. Caberá à CONTRATADA selecionar os operários que detenham comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços.

4.4.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto desta contratação.

4.4.4. Todas as despesas trabalhistas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.5. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional dos locais de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução das tarefas ou constatados hábitos nocivos à boa condução dos trabalhos.

4.5. Transporte

4.5.1. Deverá(ão) ser utilizado(s) veículo(s) apropriado(s) para o transporte dos itens, devidamente dimensionados para o atendimento do cronograma e que forneça a necessária proteção e segurança ao mobiliário

4.5.2. O(s) veículo(s) automotor(es) utilizado(s) na prestação dos serviços deverá(ão) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente correlata.

ANEXO II RELATÓRIO DE VISTORIA (check list)

PLANILHA - Relatório de Vistoria (check list)				
SETOR:				
Data: / /2020				
ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DANOS		DESCRIÇÃO DO(S) DANO(S):
		SIM	NÃO	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

19				
20				
Assinatura e identificação do responsável				
Assinatura e identificação do representante da CONTRATADA				
OBSERVAÇÕES:				
1 - Cada folha permite a inclusão de até 20 itens. Caso o setor possua mais de 20 itens, deverão ser preenchidas quantas folhas forem necessárias e identificar as folhas componentes no campo acima. (Exemplo: se o setor tiver 40 itens, será necessário preencher duas folhas, as quais serão identificadas por folhas 01/02 e 02/02).				
2 - Os períodos para a realização das vistorias estão previstos no cronograma, nos quais os responsáveis pelos setores deverão estar disponíveis para o acompanhamento e preenchimento deste Relatório.				
3 - Recomenda-se fazer o registro fotográfico de todos os danos identificados em cada item de mobiliário, o qual deverá ser anexado ao Relatório.				

ANEXO III

Planilha com valor unitário e total dos bens										
TIPOS DE MÓVEIS		QUANTIDADE						QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		EJE		COJ		SECOI				
ITEM	DESCRIÇÃO	Diretoria/ Coordenadoria/ Apoio	Seções	Coordenadoria/Apoio	SAJUR	SAJUP	SECOI			
1	Armário Alto	1	13	3	1	0	3	21	R\$ 1.240,59	R\$ 26.052,39
2	Armário Baixo	0	4	0	1	1	5	11	R\$ 948,56	R\$ 10.434,16
3	Armário Baixo	3	5	1	0	0	0	9	R\$ 948,56	R\$ 8.537,04
4	Gaveteiro	5	30	1	8	5	9	58	R\$ 609,38	R\$ 35.344,04
5	Mesas de união	0	5	0	4	1	7	17	R\$ 662,04	R\$ 11.254,68
6	Estação chefe/coord./secret.	2	2	1	0	0	1	6	R\$ 1.237,13	R\$ 7.422,78
7	Estação servidor	3	27	0	8	5	6	49	R\$ 1.237,13	R\$ 60.619,37
9	Mesa 1/4 de círculo	0	0	0	1	0	0	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
10	Mesa de reunião (redonda e oval)	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 1.481,70	R\$ 2.963,40
11	Estação complementar de Secretário	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 957,17	R\$ 957,17
TOTAL								175		R\$ 163.935,03

OBS. : A tipologia e quantidades aqui descritas são estimadas, e serão confirmadas posteriormente, com o fornecimento de layout pela Seção de Projetos (SEPRO/CMO/SGS/TRE-MG).



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 05/11/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha, em 05/11/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 06/11/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1109148 e o código CRC F74E72BE.

0008560-20.2020.6.13.8000

1109148v5